GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

PROJETO DE LEI n° ...../2022

Autor: Vereador Professor Robério Paulino – PSOL

Dispõe sobre a autorização da instituição de políticas de incentivo aos esportes e eventos culturais denominadas Atletas e Artistas Sociais no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Artigo 1°. Fica autorizado a instituição a Política de Incentivo ao Esporte e Eventos Culturais denominada Atletas e Artistas Sociais, a ser coordenada pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura e Lazer, destinada a atletas, paratletas, atletas-guia e/ou artistas culturais residentes comprovadamente no município de Natal/RN.

Artigo 2°. A Política de Incentivo ao Esporte e Eventos Culturais denominada Atletas e Artistas Sociais tem por finalidade ajudar atletas, paratletas, atletas-guia e artistas culturais com comprovado potencial para representar o município de Natal em eventos/campeonatos Regionais, Nacionais e Internacionais, visando a tornar este uma referência esportiva e cultural e divulgar este município.

Artigo 3°. Os atletas, paratletas, atletas-guia e os artistas culturais que se enquadrem no disposto no artigo 1º desta lei terão concessão de passagens, rodoviária ou aérea, destinadas a viabilizar a participação em eventos culturais e competições esportivas oficiais em âmbito estadual, nacional e internacional.

Artigo 4°. Para pleitear a concessão de passagens o atleta, o paratleta ou o artista deverá solicitar com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para viagem e, ainda, preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Residir no Município de Natal há pelo menos 03 (três) anos;

II - Apresentar, exclusivamente para o caso de atleta e paratleta, o comprovante de inscrição ou documento similar, a exemplo de convocação de seleção, para a participação no evento.

Artigo 5°. Os atletas, paratletas, atletas-guia e artistas que receberem o benefício dessa Lei se comprometem a:

I - Comprovar a participação nos eventos e/ou nas competições de âmbito estadual, regional, nacional e internacional que tiver ido mediante a concessão do benefício desta Lei;

Il - Utilizar a logomarca da Prefeitura Municipal de Natal nos contatos com a imprensa e nas apresentações públicas;

III - Divulgar o Município de Natal nos eventos culturais, nos esportivos, nas competições, nos treinamentos e nos contatos com a imprensa e apresentações públicas;

III - Autorizar o uso da sua imagem pela Prefeitura Municipal de Natal;

VI - Não fazer uso ou apologia às drogas; e

VII - Manter conduta ética e o fair play.

Parágrafo único. O atleta, paratleta, atleta-guia ou artista que, de forma injustificada, não cumprir os compromissos previstos neste artigo, deverá restituir integralmente as despesas do município com a concessão do benefício instituído nestaLei

Artigo 6°. Os benefícios previstos nesta Lei somente serão concedidos em razão da existência de disponibilidade orçamentária e financeira da Prefeitura Municipal de Natal.

Artigo 7° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 8°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Natal/RN, 5 de abril de 2022

Professor Robério Paulino
Vereador - PSOL

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei aqui tratado autoriza ao Poder Executivo Municipal a instituir e implantar no âmbito do Município de Natal/RN a política de apoio a atletas e artistas, que denomina de *Atleta* e *Artistas Sociais.*

Na verdade, trata-se de um instrumento normativo de fomento ao esporte e à arte por parte dos munícipes que se enquadrem nas categorias descritas no artigo 1º. No artigo 2º, o PL define o objeto da iniciativa, que é ajudar aquelas pessoas, "com comprovado potencial para representar o município de Natal em eventos/campeonatos regionais, nacionais e mundiais... ", enquanto o art. 3º estabelece que o Município concederá passagens rodoviárias ou aéreas para participação nos eventos.

Os demais dispositivos estabelecem os critérios de elegibilidade para acessaro incentivo (art. 4º) e as obrigações que serão assumidas pelos beneficiários (art. 5º), prevendo, inclusive, a restituição dos valores percebidos, caso deixem de participar dos eventos para os quais receberam o incentivo (art. 5º, parágrafo único).

O normativo proposto se constitui, portanto, em um incentivo fornecido pelo Município para aqueles atletas e artistas que, dedicados a estas atividades, não possuem meios para participar de eventos na área, limitação que, não raro, impedea evolução ou até mesmo os força a abandonar as práticas esportivas e culturais por eles desenvolvidas.

Nessa senda, é importante considerar que a Constituição Federal estabelece que "É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados: [...] a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;" (art. 217, inc. II), enquanto, no âmbito cultural,

prevê que “A lei estabelecerá incentivos para a produção e o conhecimento de bens e valores culturais.” (art. 216, §3°).

A previsão constitucional merece destaque por deixar evidente que a promoção do esporte e da cultura tem relevância constitucional e, mais ainda, que o legislador constituinte, justamente por considerar esta relevância, outorgou ao Estado o dever de atuar no fomento de tais atividades. Isto acontece no plano nacional com leis como a Lei de Incentivo ao Esporte (Lei n. 11.438/2006) e a Lei Rouanet, de incentivo à cultura (Lei n. 8.313/91), mas deve ser transposto para os demais entes federativos, cabendo a cada um colaborar, de acordo com as suas possibilidades orçamentárias, para o esporte e a cultura.

Convém assinalar que estas iniciativas derivam de uma visão há muito sedimentada, que coloca o esporte e a cultura como elementos fundamentais para o desenvolvimento da sociedade, funcionando como meios de crescimento individual e coletivo. Do mesmo modo, também não mais se discute o papel do estado para a sua implementação e preservação.

Considera-se que, se de um lado o Município trabalha com projetos para conferir maior acesso ao esporte e à cultura, possibilitando aos cidadãos a sua prática e desenvolvimento, é imprescindível que também ofereça meios para aqueles que se destacam e necessitam da participação em eventos para melhor desenvolverem os seus talentos

Com a convicção de que as razões aqui apresentadas farão com que a presente matéria mereça a aprovação dos ilustres membros dessa Casa, também responsáveis pelos interesses maiores do desenvolvimento da Capital potiguar, e frente à inegável relevância social deste ato, submeto ao crivo deste Poder Legislativo o presente Projeto de Lei.

Por todo o exposto, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal/RN, 5 de abril de 2022

Gabinete do Vereador Professor Robério Paulino - PSOL